

PROCESSO LEGISLATIVO: 135477/2023.

PROJETO DE LEI: 358/2023.

ASSUNTO: Institui no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 14/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 1358/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Araucária, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática. Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas. As práticas educativas possuem um papel central importante para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade(...).

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO
620.959.941-91
04/03/2024 13:31:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 14/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 358/2023.

Araucária, 07 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
07/03/2024 10:35:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
07/03/2024 13:12:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

